# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

#### CONCLUSÃO

Em 12/06/2018 10:13:03, faço estes autos conclusos à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão Judicial I, subscrevo.

### **SENTENÇA**

Processo nº: 1002254-85.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargante: Jose Aparecido de Queiroz e outro Embargado: Manoel Fernandes Rodrigues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de Embargos À Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título requerida por Sara Pereira da Silva de Queiroz e Jose Aparecido de Queiroz em face de Manoel Fernandes Rodrigues alegando, em resumo, que o embargado está agindo de forma fraudulenta, juntamente com sua nora, com intuito de enriquecer ilicitamente. Não conhecem a locatária do contrato que embasa a execução e nunca assinaram referido documento.

Alegam que, na verdade, alugaram uma casa com o embargado, porém efetuaram todos os pagamentos e desocuparam o imóvel.

Pedem a procedência, com a extinção da execução, e a condenação do embargado por litigância de má-fé.

O embargado foi citado e apresentou impugnação alegando, preliminarmente, inépcia da petição inicial. No mérito, aduz, em resumo, que os embargantes de fato foram locatários em outro contrato, porém figuraram como fiadores de Cyntia Alves Diniz, sua nora. Que esta locou um de seus imóveis para guardar seus pertences, enquanto os embargantes tinham interesse em locar outra casa, no mesmo local, porém não possuíam fiador. Para viabilizar a contratação com todas as partes, restou ajustado que os embargantes figurariam como fiadores da locatária Cyntia e, assim, poderiam local o outro imóvel. Que, de fato, nada devem acerca do contrato em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

que figuraram como locatários, não tendo cobrado a multa por rescisão antecipada. Já a locatária Cyntia, não efetuou nenhum pagamento, motivo pelo qual os fiadores devem ser responsabilizados. Afirma, porém, que, após o ajuizamento da execução, a locatária lhe procurou e firmaram acordo para quitação da dívida. Aduz, por fim, que os embargantes não contestaram as assinaturas apostas no contrato. Pediu a improcedência e a condenação dos embargantes por litigância de má-fé (fls. 69/76).

Houve réplica (fls. 80/82).

## É O RELATÓRIO.

#### **FUNDAMENTO E DECIDO.**

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

A preliminar de inépcia da petição inicial deve ser repelida, pois a petição inicial preenche todos os requisitos do artigo 319 do CPC.

No mérito, o pedido é improcedente.

Os embargantes alegam que não firmaram o contrato de locação, na qualidade de fiadores, que embasa a execução por título extrajudicial.

Todavia, como bem mencionado pelo embargado, os embargantes não questionam a validade das assinaturas lançadas no documento. Alegam, apenas, que firmaram outro contrato com o embargado, na qualidade de locatários.

A mídia depositada em cartório em nada comprova as alegações da inicial, pois a procuradora dos embargantes induziu as respostas da locatária, mal dando tempo para que aquela se lembrasse do negócio firmado entre as partes.

Além disso, o documento de fls. 77 comprova que a locatária, nora do embargado, reconhece o negócio firmado e comprometeu-se com o pagamento do débito.

Competia aos embargantes a comprovação de suas alegações, conforme estabelece o artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, ônus do qual não se desincumbiram.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Ao que tudo indica, de fato os requerentes aceitaram ser fiadores de outro contrato para que a locação que pretendiam se realizasse, não havendo qualquer ilegalidade nesse tipo de transação.

Por fim, inviável a condenação dos autores como litigantes de má-fé, pois não houve a prática de ato desleal.

Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos e **EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 487, I, do CPC.

Ante a notícia de acordo com a locatária, determino a suspensão da execução. Caso a avença seja descumprida, basta que o embargado informe naqueles autos.

Arcarão os embargantes com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido até esta dada. A cobrança desse valor está condicionada à prova de que os requerentes perderam a condição legal de necessitados, nos termos do artigo 98, §2° e §3° do CPC.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 6 de agosto de 2018.

# ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

## DATA

Em 6 de agosto de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, , Escrevente, escrevi.